

COMPLIANCE

Política de Integridade e Transparência nos Negócios

1. INTRODUÇÃO

Por meio da Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Além do caráter punitivo, esta Lei veio para aplicar medidas anticorrupção adotadas pelas empresas, servindo como atenuante em um processo de eventual responsabilização. Este conjunto de medidas é chamado de Programa de Integridade, regulamentado pelo Decreto nº 8.420/15.

O Programa de Integridade é um programa de *Compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, com o foco nas ocorrências de suborno, fraudes em licitações e execução de contratos com o setor público.

A Braspor conduz suas relações de negócios de forma ética e transparente, buscando o combate a corrupção, para isso, nosso Comitê de *Compliance* elaborou os termos da nossa Política de Integridade e Transparência nos Negócios alinhados com a Lei Anticorrupção e demais regulamentações aplicáveis.

2. OBJETIVO

O objetivo desta política é definir de que forma os procedimentos estabelecidos pelo Comitê de *Compliance*, com base na Lei, será introduzido na prevenção de qualquer ação que possa ser caracterizada como corrupção ativa ou passiva no relacionamento com agentes públicos ou empresas privadas, ou como concorrência desleal.

3. APLICAÇÃO

É responsabilidade de cada colaborador da Braspor, bem como de terceiros que agem em seu nome, conhecerem a Política de Integridade e Transparência nos Negócios aqui apresentada, devendo esta ser analisada e compreendida juntamente com o Manual do Colaborador, o Código de Ética e Políticas e Procedimentos relacionados.

4. BASE LEGAL

A Lei nº 12.846/13, conhecida como a Lei Anticorrupção, surgiu em nosso país em um momento de transição política, e o ordenamento jurídico, por meio desta lei pretende controlar, repelir e combater

qualquer tipo de conduta ativa ou passiva de corrupção. A partir desta lei, foram criadas medidas anticorrupção, posteriormente materializadas pelo Decreto nº 8.420/15 denominado como Programa de Integridade.

Desta maneira, nossa política está alinhada ao Regulamento Interno, ao Código de Ética e a todas as Leis Brasileiras, bem como suas regulamentações aplicáveis as atividades da empresa, em especial aos atos normativos relacionados ao combate à corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública Nacional e Internacional, baseando-se nas seguintes normas:

I - Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, editado em 15 de março e 2015;

II - Portarias nº 909/2015 e nº 910/2015 – Apuração de Responsabilidade Administrativa e Acordo de Leniência: estas normas foram elaboradas pela Controladoria Geral da União (CGU), versando respectivamente sobre a avaliação dos programas de integridade e sobre os procedimentos necessários para apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica e para a celebração do acordo de leniência, previstos pela Lei nº 12.846/2013;

III - Instrução Normativa nº 01/2015 – Método para apuração de faturamento e tributos para aplicação de multas do art. 6º da Lei 12.846/2013: elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU), estabelecendo a metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a ser aplicada às pessoas jurídicas na esfera administrativa, e a Instrução Normativa nº 02/2015 que regulamentou o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.

IV - Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF/88 para as normas nas licitações e contratos com a Administração Pública: esta lei institui normas para as licitações e contratos com a administração pública, bem como outras providências, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC, instituído pela Lei 12.462/2011;

V - Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal – Crimes praticados por Funcionário Público, por Particulares contra a Administração em Geral, Pública e Estrangeira: refere-se especialmente aos capítulos I, II e II A, dispondo sobre os Crimes Praticados por Funcionário Público e Particulares contra a Administração em Geral, e os Crimes praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira;

VI – Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 – Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores: estas leis estabelecem procedimentos na prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) no combate à lavagem de dinheiro, e dá outras providências;

VII – Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa: dispõe sobre as sanções que serão aplicadas aos agentes públicos em caso de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta;

VIII – Lei nº 12.850/13 – Lei de Organização Criminosa: refere-se ao processo de investigação criminal, e os meios de obtenção da prova de infrações penais correlatas e o procedimento criminal, decorrente de tarefas executadas por indivíduos com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens de qualquer natureza, mediante prática de infrações penais.

IX – em todos os Regulamentos, Leis e Legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de Anticorrupção, como também ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e as estabelecidas no *UK Bribery Act 2010* (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno).

X – Decreto nº 8.420/2015 – Programa de Integridade: tal decreto foi criado com o intuito de estabelecer diretrizes que auxiliem as empresas na construção e aperfeiçoamento das políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública, tais como suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraudes em processos licitatórios ou embaraços às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Portanto, a Braspor atua de forma preventiva no combate à corrupção, seguindo as disposições do art. 5º da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13, quanto à:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6. RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

É responsabilidade de todos os colaboradores, administradores e terceiros que prestam serviço a Braspor, terem o conhecimento e cumprirem fielmente as diretrizes estabelecidas em nossa Política de Integridade e Transparência nos Negócios na prevenção e combate à corrupção.

A Política proíbe qualquer atividade de corrupção que causem danos à Administração Pública, sendo que as condutas lesivas identificadas, sofrerão posteriormente a sanção correspondente a cada caso em específico. O rol contendo as condutas de corrupção e suborno estão descritos no Manual Integrado do Colaborador, disponibilizado também neste documento (item 4), conforme as disposições do art. 5º da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13.

Caso haja circunstâncias contrárias à nossa Política, essas irregularidades deverão ser reportadas imediatamente ao Comitê de *Compliance* ou por meio dos canais de denúncia. Será garantido total sigilo das informações para darmos seguimento na apuração das infrações. Não serão tolerados atos de represálias aos indivíduos que reportarem de boa-fé os atos ocorridos.

Todos os funcionários da Braspor não devem praticar, em quaisquer circunstâncias, nenhuma conduta contrária a essa Política, devendo nesses casos, reportar a situação de irregularidade **ao Comitê de Compliance** ou acessar o **Canal de Denúncia**. Não serão toleradas represálias àqueles que reportarem de boa-fé os atos ocorridos.

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

Todas as áreas da empresa estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes indicadas nesta Política de *Compliance*, Integridade e Transparência nos Negócios.

8. RESPONSABILIDADES

Todos os setores da empresa são responsáveis em seguir as diretrizes indicadas nesta Política de *Compliance*, Integridade e Transparência nos Negócios.

Essa Política proíbe, especificamente, que administradores, funcionários e terceiros contratados pela empresa se envolvam em qualquer atividade de corrupção ou lesiva à administração pública.

Todos os funcionários da Braspor não devem praticar, em quaisquer circunstâncias, nenhuma conduta contrária a essa Política, devendo nesses casos, reportar a situação de irregularidade ao **Comitê de Compliance** ou acessar o **Canal de Denúncia**. Não sendo toleradas represálias àqueles que reportarem de boa-fé atos ocorridos.

9. ATUAÇÃO

9.1. Realização ou prática de suborno

Corrupção é definida como abuso de poder ou autoridade para obter vantagens para si. O suborno é qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer agente público (independentemente do nível hierárquico), de maneira a obter a decisão favorável aos seus negócios. Isto inclui receber dinheiro (independentemente do valor), outra vantagem como indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções, de modo a influenciar qualquer decisão deste funcionário, garantir vantagem ou induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter e encaminhar negócios.

A política da Braspor é evitar quaisquer pagamentos que possam ser caracterizados na definição acima. Os colaboradores que eventualmente receberem pedidos para realizar este tipo de pagamento devem reportar estes incidentes ao Comitê de *Compliance*.

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem funcionários públicos. Tais atos são rigorosamente proibidos na Política de Integridade e Transparência nos Negócios.

9.2. Procedimentos de compras e licitações

É importante demonstrar que as decisões de compras locais são tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre funcionários das empresas públicas ou privadas. As normas de aquisição incluem regras específicas sobre os procedimentos para apresentação de documentos e informações em licitações, não sendo permitida a entrega de qualquer produto ou quantia que possa caracterizar um interesse na obtenção de vantagens durante a negociação. É terminantemente proibido qualquer tipo de manipulação de editais de ocorrência privada.

Também são estabelecidos mecanismos de modo a evitar a aquisição de produtos sem o devido registro, licença ou autorização dos órgãos governamentais pertinentes, e de empresas que não estejam em dia com as obrigações legais.

9.3. Parceiros comerciais, representantes, fornecedores e demais terceiros

É proibido realizar qualquer pagamento corrupto por meio de intermediários e realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá diretamente ou indiretamente para um terceiro envolvido posteriormente beneficiado seja funcionário público ou não. Todas as decisões comerciais devem ser baseadas no mérito e livre concorrência entre as partes envolvidas.

A Braspor deve verificar se qualquer de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática da corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado pela prática de corrupção) ou está sendo investigado, processado, ou se consta do Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) da Controladora Geral da União (CGU), devendo-se evitar estabelecer relações comerciais com as empresas listadas.

Além disso, é recomendável a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados com os parceiros comerciais.

9.4. Presentes, entretenimentos, viagens

Presentes ou gratificações não devem ser oferecidas a funcionários da empresa, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, desde que não seja proibido pelas leis locais, com a finalidade de fomentar a corrupção ou garantir vantagens indevidas.

Os colaboradores da Braspor não podem receber presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a empresa, com exceção de itens promocionais. Isto se aplica também a entretenimentos e viagens a negócios oferecidos. Da mesma maneira, não são oferecidas viagens a terceiros e seus parentes com vistas à obtenção de favores ou de preferência em processos comerciais/licitações.

9.5. Contribuições a sindicatos

Não são feitas contribuições a membros de sindicatos ou a entidades controladas por um sindicato. No entanto, são permitidos patrocínios pontuais a ações dos sindicatos que tenham como objetivo beneficiar os seus associados de maneira direta ou indireta.

Qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com sindicato, membro de sindicato ou entidade controlada por sindicato deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

9.6. Contribuição e doações filantrópicas

Contribuições e doações filantrópicas podem ser feitas somente após certificar-se que o dinheiro pago a uma instituição de caridade não possui interesses comerciais ou de favorecimento. O dinheiro deve sempre ser doado à instituição de caridade e não a pessoa física. Serão selecionadas somente às instituições registradas nos termos da legislação local aplicável, verificando-se previamente o histórico da instituição e a finalidade da doação. O valor pago a tais instituições pode ser direcionado ou não por meio de leis de benefício fiscal. Caso enquadre-se nesta categoria, o aporte deve seguir integralmente as exigências dos órgãos governamentais relacionados.

10. OBRIGAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

A Braspor mantém livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta as operações e alienações de ativos da Empresa.

11. COMITÊ DE COMPLIANCE

A Braspor manterá permanentemente um Comitê de *Compliance*, independente e autônomo, que terá por objetivo zelar pelo cumprimento desta Política e das boas práticas de governança da companhia, reunindo-se periodicamente para avaliar os casos submetidos à sua apreciação, na qual será lavrada uma ata mantida em arquivo permanente e de acesso restrito e confidencial

A escolhas dos membros do *Comitê de Compliance* é diretamente decidida pelos Diretores da empresa Braspor não cabendo qualquer tipo de estabilidade relacionada a esta responsabilidade, desta forma o mandato dos membros indicados para compor o Comitê será de 2 (dois) anos.

O Comitê, também documentará regularmente as iniciativas de *Compliance* da companhia para comprovar que a empresa disseminou, implantou e fez cumprir esta Política, conforme expectativa dos órgãos reguladores no Brasil. Para isso, o Comitê avaliará anualmente a eficácia do programa de *Compliance* e relatará os resultados aos Diretores, para que seja continuamente aprimorado.

12. CANAL DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO

As denúncias referentes a esta política, poderão ser anônimas ou identificadas, sendo recebidas na **caixa de sugestões** dos colaboradores localizada próximo do setor de Recursos Humanos, pelo **canal de denúncia** no e-mail compliance@braspor.com.br, no site através do link ouvidoria e, ainda, por meio de **denúncia direta** no departamento jurídico.

Os canais disponibilizados, permitem aos colaboradores que seu contato seja de forma direta com a equipe do Comitê de *Compliance*, garantindo o anonimato, de forma que traga segurança, estimulando os colaboradores participem do programa, bem como o cumprimento das regras mais ativamente.

Em qualquer hipótese, o denunciante não poderá sofrer intimidação ou assédio moral, caso seja funcionário ou contratado da companhia, mesmo que a denúncia seja reputada improcedente. A identidade do denunciante somente será conhecida pelo Comitê de *Compliance* e deverá ser preservada em sigilo.

O Canal de Denúncias também funcionará para captar dúvidas acerca do cotidiano profissional dos funcionários e demais colaboradores internos da empresa, as quais, quando pertinentes, serão submetidas ao Comitê de *Compliance*. Este canal é administrado pelo Comitê de *Compliance*.

Ao ser recebida a denúncia, passará pelo processo sigiloso de apuração, sendo promovido por funcionários do setor jurídico, mediante informação e acompanhamento pelo Comitê de *Compliance*.

As pessoas designadas para proceder à apuração das denúncias recebidas terão poder de convidar quaisquer funcionários para esclarecimentos, que serão tomados por escrito ou gravados mediante recurso audiovisual.

O processo de apuração deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante anuência expressa do Comitê de *Compliance*, a ser registrada em memorando.

Periodicamente, o Comitê de *Compliance* deverá executar inspeção nos canais de denúncia anônima e elaborar relatório circunstanciado sobre o seu correto funcionamento, bem como, o arquivamento das informações e documentos relacionados à atividade de apuração.

13. SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Ao final da apuração da denúncia e processo de investigação, caso seja detectada a infração, serão aplicadas as sanções conforme cada caso, da seguinte forma:

- **Sanções internas e externas:**

Com base nessa Política de Integridade e Transparência nos Negócios e nas leis aplicáveis, a prática de fraude ou suborno por um empregado é punível e poderá resultar em sanções como a rescisão do contrato de trabalho ou denúncia civil e criminal.

Para os fornecedores ou clientes, as sanções serão de acordo com a gravidade do ocorrido, situação que será analisada pelo Comitê de *Compliance*.

• **Punição Administrativa**

Os colaboradores que após a diligência forem identificados cometendo práticas em desacordo com esta Política, e estabelecidos no art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão sofrer sanções e penalidades administrativas como:

- advertência oral;
- advertência escrita;
- suspensão;
- demissão por justa causa.

Tais punições devem ser definidas pelo setor de Recursos Humanos e Jurídico com base no histórico do colaborador e na gravidade dos fatos apurados.

14. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

Todos os funcionários recebem treinamento sobre o programa de *Compliance* no momento da integração ou reciclagem de acordo com a programação definida anualmente pelo *Comitê de Compliance*.

Materiais de divulgação sobre os canais de denúncia e os procedimentos da Política de *Compliance*, Integridade e Transparência nos Negócios podem ser realizadas por meio do mural de informações, e-mail institucional, jornal interno dos colaboradores, site ou ainda qualquer outro canal definido pelo *Comitê de Compliance*.

A DIRETORIA.